

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UMA CARRETA BASCULANTE NOVA..

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.883.350/0001-08, com sede na Rua João Batista de Mello, 960, Sala 03, Centro, Serio/RS CEP 95918-000, representada neste ato, pelo seu Procurador Sr. Elton Roque Pontin, portador da Cédula de Identidade nº 8051729112 e inscrito no CPF-MF sob o nº 487.691.340-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 02/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos constante do item 02 de sua Proposta Comercial, destinado à atividades da CONTRATANTE:

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 02/2020 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo.**

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da de 13 meses a contar a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto no item 02 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.865,00 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

tem	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total .
02	01		Carreta basculante agrícola e forrageira, com as seguintes características mínimas: Caçamba metálica com chapa mínima de espessura de 2,65mm, com reforços de proteção das tampas laterais, capacidade de carga mínima de 05 (cinco) toneladas. Chassi em viga "U", com espessura mínima de 8,5mm volume de carga mínima de 7,5m <sup>3</sup> , grau de basculação de 45° com pistão e sistema de engate rápido no trator; pneus borrachudos novos, 750x16, rodado tandem, aro 16; eixo reforçado, com largura mínima de 1,92 metros; cabeçalho com destorcedor, macaco ajustável de altura e móvel. Garantia mínima sobre defeitos de fabricação de um ano.	METAL FREITAS	18.865,00	18.865,00

4.2 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Entidade: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul**

**07.002 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/ Fundo Municipal de desenvolvimento Rural**

**2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL**

**95 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 0.1.00.0104 – Recursos ordinários**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 87.502-3, da Agência nº 0179, do Banco Sicredi de Serio/RS, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos bens objetos deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia

contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3 - A vencedora deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Alana Zuanazzi** ocupante do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 31 de janeiro 2020.

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Elton Roque Pontin**  
FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI  
CONTRATADA

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Tatiane Longo  
CPF: 051.512.909-75

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Ligia Rossini Rigo Gonçalves  
CPF: 059.795.659-65

**Alana Zuanazzi**  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
Fiscal do contrato